

PROJETO DE LEI N.º 085, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

“Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2015 no valor de R\$ 32.870.000,00 e dá outras providências.”

Art. 1º - A Receita para o exercício de 2015 é orçada em R\$ 32.870.000,00 (trinta e dois milhões oitocentos e setenta mil reais) que será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS DE CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.789.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	650.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	753.078,45
RECEITA DE SERVIÇOS	169.380,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.226.912,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	366.529,50
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	29.954.899,95
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	3.426.296,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.190.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	197.060,60
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.954.335,45
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	5.151.396,05
TOTAL GERAL. . .	32.870.000,00

Art. 2º - A despesa para o exercício de 2015 é fixada em R\$ 32.870.000,00 (trinta e dois milhões oitocentos e setenta mil reais) que será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, resumida a seguir:

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.879.868,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	255.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.163.697,37
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	22.298.565,37

DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	8.372.434,63
INVERSÕES FINANCEIRAS	105.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	580.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	9.057.434,63
RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS	1.214.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL DAS RESERVAS	1.514.000,00
TOTAL GERAL...	32.870.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, mediante Decreto, conforme o estabelecido nos incisos I, II e IV do § 1º, do art. 12, da lei nº 2553 de 08 de outubro de 2014, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a anulação parcial ou total de suas dotações, incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço e excesso de arrecadação.

Parágrafo único – O Poder Legislativo procederá à alterações nas rubricas de suas dotações orçamentárias através de créditos suplementares e/ou especiais para atendimento de despesas, através de Decretos Legislativos aprovados pelo Plenário da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei Municipal nº 2553/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, mediante autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias, tanto na classificação da receita quanto da despesa, quando da edição, durante o exercício de 2015, de alterações no plano

de contas promovidas pelo TCE/Tribunal de Contas do Estado e/ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, ao 1º dia do mês de dezembro de 2014.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FLAVIO SCORSATTO
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 085/2014

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2015 no valor de R\$ 32.870.000,00 e dá outras providências.

Para configuração da receita tomamos como base às informações divulgadas e disponibilizadas pela FAMURS, distribuindo a despesa projetada respeitando as obrigações e exigências constitucionais no que tange a aplicação mínima de 25% em educação, 15% em Ações em Saúde, e 60% do FUNDEF em remuneração de professor em efetivo exercício do magistério, bem como o repasse ao Poder Legislativo.

A obrigatoriedade de observância dos limites mínimos Constitucionais para as áreas da Educação e Saúde e a priorização de alocação de orçamento para as despesas continuadas, como pessoal e encargos, parcelamentos de dívidas, precatórios e manutenção do parque de máquinas.

Cabe observar que a receita para 2015 tem sua estimativa baseada nas transferências constitucionais e legais e em recursos vinculados de convênios e/ou programas instituídos pelo governo federal e estadual, os quais poderão ser identificados no balancete de receita por fonte de recursos, sendo que aqueles recursos que não possuem fonte 001(livre) têm destinação legal exclusiva e restrita a seu fim e não há possibilidade de sofrerem redução para abastecer rubricar de outras fontes diversas.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal